



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 181
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 906/2024

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Frutuoso Gomes/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Frutuoso Gomes/RN.

§1º. A proibição a que se refere este artigo visa dar atenção e proteção a animais, à fauna, mas também às pessoas com Transtorno do Espectro Autista com hipersensibilidade auditiva, dentre outras, às pessoas hospitalizadas, às crianças, adultos e idosos.

§2º. Excetuam-se da regra prevista no “*caput*” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei abrange áreas públicas e locais privados do Município de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período de 30 (trinta) dias.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 181
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

§1º. A multa de que trata o “*caput*” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2º. O cometimento da infração, além da imposição de multa, poderá ensejar a autuação de procedimento a cargo da autoridade policial, visando apurar ocorrência de perturbação ao sossego público.

Art. 4º O Poder Executivo adotará o rito processual previsto na Lei Municipal n. 654/2006 (Código de Posturas Municipal) para autuação, processo e julgamento da infração administrativa decorrente desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 11 de junho de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 181
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 128, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Decreta ponto facultativo, nas repartições públicas Municipais, no próximo dia 24 de junho de 2024, Dia de São João, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tradição e a importância cultural das festividades de São João para a população de Frutuoso Gomes/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos munícipes a oportunidade de celebrar e participar das festividades juninas;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **24 de junho de 2024**, em comemoração ao Dia de São João.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços essenciais e de interesse público que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 21 de junho de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 181

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Decreto que dá nome à rua Raimundo Domingos do Nascimento (seu doca), perpendicular à rua dr. José Fernandes Carlos, no loteamento de kezio, no município de Frutuoso Gomes-RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a nomenclatura das vias públicas no município e homenagear cidadãos ilustres;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por Raimundo Domingos do Nascimento, carinhosamente conhecido como "Seu Doca", à comunidade de Frutuoso Gomes;

DECRETA

Art. 1º - Fica denominada "Rua Raimundo Domingos do Nascimento (Seu Doca)" a via pública perpendicular à Rua Dr. José Fernandes Carlos, situada no Loteamento de Kezio, no município de Frutuoso Gomes-RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 21 de junho de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita